

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23709.000080/2018-69 aplicando penalidade à Instituição.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção aos referenciais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento exposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 1º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 28, 53 a 56 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 11/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação ao CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - UNIPINHAL (cód. 1230), mantido pela Fundação Pinhalense de Ensino (cód. 179) - CNPJ 54.228.416/0001-90, sediado no Município de Espírito Santo do Pinhal - SP:

I -Fica revogada a medida cautelar de sobrestamento do Processo e-MEC nº 20074363 de seu credenciamento, aplicada por meio da Portaria SERES/MEC nº 875, de 2018;

II -Seja retomado o fluxo do Processo e-MEC nº 20074363 para a decisão pelo seu credenciamento com alteração da organização acadêmica para a categoria de Faculdade, nos termos do art. 7º da Resolução nº 1/2010-CNE/CES, de 20 de janeiro de 2010, conforme o art. 28, § 2º, do Decreto nº 9.235, de 2017;

III - Seja, na publicação do seu Ato de credenciamento, alterada a sua denominação para FACULDADE REGIONAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (cód. 1230) ou para outra denominação que eventualmente a sua mantenedora possa indicar a partir da presente decisão;

IV - Fica aplicada imediatamente à presente decisão a penalidade de suspensão das suas prerrogativas de autonomia como Centro Universitário, permitido o registro dos diplomas dos concluintes até o segundo semestre de 2018;

V - Seja notificada da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017;

VI - Seja efetivada a notificação por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999;

VII - Seja arquivado após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, o presente Processo MEC nº 23709.000080/2018-69.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

(Publicação no DOU n.º 29, de 11.02.2019, Seção 1, página 45)